



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 295, DE 28/07/1993.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reajustado, na forma de ANTECIPAÇÃO SALARIAL, os vencimentos dos servidores municipais de acordo com o que preceitua a Lei nº 258 de 11 de maio de 1992, na seguinte forma:

- a)** Quadro I, II: 41% (quarenta e um por cento);
- b)** Quadros III, IV, V e VI: 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei, incidirão sobre os vencimentos relativos ao mês de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de julho de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -